PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 434 DE 10/11/94 a 13/11/94 pag. 06.

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 556/94

Súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os imóveis públicos, constituídos pelos lotes denominados AI-1, AI-2 e AI-3, todos situados nesta Cidade, havidos pelas Matrículas nºs 2953, 2954 e 3947, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, desta Comarca, com as metragens e confrontações constantes dos Mapas e Memoriais em anexo e partes integrantes desta Lei, para implantação do Projeto Habitacional Popular.

Artigo 2º - Os imóveis acima descritos e caracterizados serão subdivididos em quadras e estas em lotes, com áreas de 250,00(duzentos e cinquenta) metros quadrados, que serão doados à população carente.

Artigo 3º - Somente fará jus ao Imóvel:
a) Ocupante do lote, adquirido em sorteio promovido pela Secretaria de Saúde e Ação Social;
b) As pessoas comprovadamente sem recursos financeiros e que tenham renda familiar inferior a cinco salários mínimos;
c) As pessoas que se inscreverem para o Programa Habitacional.

Artigo 4º - A Secretaria de Saúde e Ação Social fará a seleção das pessoas agraciadas, seguindo os critérios aqui definidos e mediante as seguintes cláusulas resolutivas:
a) Não vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma transferir o imóvel, pelo prazo de cinco anos;
b) Não instalar no imóvel edificação que não seja residencial, não podendo esta ser usada para outros fins;
c) Iniciar a construção no prazo máximo de um(01) ano.

Artigo 5º - As despesas com a lavratura e registro da escritura pública de doação ficam sob a responsabilidade dos donatários.
Parágrafo Único- O Imposto de Transmissão Inter-Vivos-ITBIM está isento do recolhimento por ocasião da transferência por doação.

Artigo 6º - Para se beneficiar com a doação o pretenso donatário deverá contribuir no período de 03 (três) anos com quantia equivalente a (10%) dez por cento do salário mínimo vigente no País revertendo essa verba para ampliação do Programa Habitacional e infra-estrutura do Projeto.
§ Único- O gerenciamento será feito pela Associação de Moradores dos futuros beneficiados e representantes indicados da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura.

.../

PREFEITURA MUNICIPAL

Continuação da Lei nº 556/94

Artigo 7º - A infração ao disposto nesta Lei e/ou ao Contrato a ser firmado acarretarão a perda do imóvel, revertendo o bem doado ao Patrimônio Municipal, independente de notificação e/ou ação judicial.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 434 DE 10/11/94 a 13/11/94 pag. 06

Procuradoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 14 de setembro de 1.994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.